

DECISÃO DE REVOGAÇÃO

Com o objetivo de formalizar parceria com Organizações da Sociedade Civil através de Termo de Colaboração visando a realização de projetos que promovam a prática de esportes, através de repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem aplicados na melhoria da estrutura física de edificações que contenham espaços para a prática esportiva, foi lançado o Edital de Chamamento Público nº 2/2020 – PMLS, com abertura prevista para o dia 22 de abril de 2020.

Contudo, desde a publicação do Edital, aconteceram uma série de fatos supervenientes, quais sejam:

E data de 16 de março o Governador de Santa Catarina Publicou o Decreto nº 507, através do qual foram adotadas medidas de prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus.

Em data de 17 de março o Governador publicou o Decreto nº 509, através do qual, entre outras medidas, foram suspensas as aulas na Rede Estadual de Ensino e proibidos eventos com aglomerações de pessoas.

Na mesma data de 17 de março o Governador publicou o Decreto nº 515, através do qual, foi Decretada Situação de Emergência em todo o Território Catarinense.

Em resposta, em data de 17 de março o Prefeito Lindoia do Sul emitiu o Decreto nº 3.315, através do qual foram adotadas medidas de emergência em decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

Nessa mesma linha, em data de 18 de março o Prefeito de Lindóia do Sul emitiu o Decreto nº 3.318, suspendendo no âmbito do Poder Executivo as Atividades não essenciais pelo período de 19 a 25 de março.

Novamente em 23 de março o Governador publicou o Decreto nº 525, prorrogando a suspensão de todas as atividades não essenciais por mais 7 dias.

Acompanhando a decisão do Governador, em data de 24 de março o Prefeito de Lindóia do Sul emitiu o Decreto nº 3.320, suspendendo no âmbito do Poder Executivo as Atividades não essenciais pelo período de 26 de março a 1º de abril.

Considerando o aumento no número de infecções pelo Coronavírus, em 30 de março o Governador novamente prorrogou a suspensão das atividades por mais 7 dias, a contar de 1º de abril.

Nessa mesma linha de entendimento em data de 31 de março, através do Decreto nº 3.325, foi prorrogado a suspensão das atividades não essenciais até 7 de abril.

Considerando o aumento no número de infecções pelo Coronavírus, em 7 de abril o Governador novamente prorrogou a suspensão das atividades por mais 5 dias, a contar de 8 de abril.

Nessa mesma linha de entendimento em data de 31 de março, através do Decreto nº 3.335, foi prorrogado a suspensão das atividades não essenciais até 12 de abril.

Com a suspensão de grande parte das atividades e serviços no Estado de Santa Catarina (restrições impostas para conter o avanço da pandemia do Coronavírus COVID-19), fica evidente a tendência de queda da atividade econômica e da arrecadação municipal e a necessidade imprescindível de manter o equilíbrio fiscal das contas públicas em 2020, tanto do sistema orçamentário, como as do sistema financeiro.

Sendo assim, através do Decreto nº 3.334 de 6 de abril de 2020, foi estabelecido, prazo de 60 (sessenta) dias, redução de 10% (dez por cento) no salário do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, de todos os cargos comissionados e de todas as funções gratificadas.

E por fim, temos que o item 16.7 do Edital de Chamamento Público assevera que: *“O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.*

Do exposto, **Decido**:

- a) Pela **Revogação** do Edital de Chamamento Público nº 2/2020 – PMLS, que tinha por objetivo a formalização de parceria com Organizações da Sociedade Civil através de Termo de Colaboração visando à realização de projetos que promovam a prática de esportes, através de repasse de recursos financeiros para a melhoria (reforma), da estrutura física de edificações que contenham espaços (quadras, canchas, etc.) para a prática esportiva, na forma de Termo de Colaboração,
- b) Pela publicação dessa decisão no Diário Oficial dos Municípios e Jornal de Circulação Regional.

Cumpra-se com Urgência.

Lindóia do Sul, 8 de abril de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal